

Comarca de Iguatemi
1ª Promotoria de Justiça de Iguatemi

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi

Autos nº MP 08.2018.00009266-1
Autos nº 0000066-35.2018.8.12.0035
Inquérito Policial

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso I, da Constituição da República e com fulcro no artigo 41, do Código de Processo Penal, vem, perante Vossa Excelência, oferecer

D E N Ú N C I A

contra RENATO LUBIAN LUIZ, brasileiro, portador da CI/RG n. 2010195 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 051.295.811-48, nascido aos 03.05.1996, natural de Tacuru/MS, filho de Nicomendes Luiz e Vania Marcia Lubian Luiz, residente e domiciliado na Rua Francisco Serejo Neto, centro, em Tacuru/MS, pela prática da seguinte conduta delituosa:

Comarca de Iguatemi
1ª Promotoria de Justiça de Iguatemi

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Consta do incluso Inquérito Policial que no dia 09 de dezembro de 2017, por volta das 00h, na Conveniência do Rodrigo localizada na Rua José Carlos Castro de Alexandria, centro, em Tacuru/MS, o denunciado RENATO LUBIAN LUIZ, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou causar mal injusto e grave a vítima *Laura Ivon Ibarra Gutierrez*, sua ex-companheira.

Assim, diante das ameaças proferidas pelo denunciado, a vítima manifestou o desejo de vê-lo processado criminalmente (f. 04), bem como requereu medidas protetivas de urgência (fls. 08/09).

A autoria e a materialidade delitiva estão comprovadas pelo boletim de ocorrência (f. 03), pelo termo de representação (f. 04), pelas declarações da ofendida (f. 05), e demais documentos juntados aos autos.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL denuncia RENATO LUBIAN LUIZ como incurso no artigo 147 do Código Penal, observando-se as disposições da Lei n. 11.340/06.

Requer, recebida e autuada esta, seja o denunciado citado para responder à acusação e demais termos da ação penal, observando-se o procedimento ordinário, até final condenação, inclusive, sendo o caso, fixando-se valor mínimo para reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV, do CPP.

Requer, ainda, a intimação das pessoas constantes do rol abaixo para deporem em Juízo.

São os termos em que pede deferimento.

Iguatemi, 19 de fevereiro de 2018.

Thiago Barbosa da Silva,
Promotor de Justiça.